



LEI ORDINÁRIA Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO – GARIS, NA 3ª FASE DO GRUPO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE A ERRADICAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE TUNTUM.

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam incluídos, os profissionais da área de limpeza urbana e coleta de lixo – garis, na 3ª fase do grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate a erradicação da COVID-19, no município de Tuntum.

Art. 2º – A vacinação dos profissionais da área da limpeza urbana e coleta de lixo será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios e/ou parcerias para que sua execução ocorra de forma gratuita aos profissionais de que trata esta Lei.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum/MA, em 20 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal